



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA:

EMENDA Nº 001	<input checked="" type="checkbox"/>	<i>Supressiva</i>	à Proposição
	<input type="checkbox"/>	<i>Substitutiva</i>	<i>PL 5.351/2021</i>
	<input type="checkbox"/>	<i>Aditiva</i>	
	<input type="checkbox"/>	<i>Modificativa</i>	

SUB-EMENDA Nº _____	<input type="checkbox"/>	<i>Supressiva</i>	À EMENDA
	<input type="checkbox"/>	<i>Substitutiva</i>	<i>Nº</i>
	<input type="checkbox"/>	<i>Aditiva</i>	Da Proposição
	<input type="checkbox"/>	<i>Modificativa</i>	<i>Nº</i>

A **Comissão de Educação, Saúde, Turismo** vem na forma regimental, apresentar a V.Exa., para deliberação do Soberano Plenário, a Emenda acima identificada, para alteração do seguinte dispositivo da Proposição também supra nominada:

Dispositivo

<i>Artigo</i>	<i>Parágrafo</i>	<i>Inciso</i>	<i>Alínea</i>	<i>Item</i>	<i>Anexo</i>	
1º	Único					

Teor da Emenda/Sub-Emenda

Suprime o Parágrafo único do 1º do Projeto da Lei.
Justificativa: O objetivo da Emenda é sanar uma inconstitucionalidade no projeto de Lei, tendo em vista que o parágrafo único do Art. 1º ao prever que o dia <i>Municipal em Memória às Vítimas da COVID-19</i> passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Imbituba, obriga o Poder Executivo à efetiva realização da comemoração, impondo a festividade como evento oficial constante no calendário de eventos, compelindo-lhe atribuições, sejam financeiras ou logísticas, o que inviabiliza o PL, por violar a harmonia e separação dos poderes (art. 2º, CF) já que invade a esfera da gestão governamental. Por fim, ainda que fosse o parágrafo único constitucional, para integrar o Calendário de Eventos do Município, seria necessário a alteração expressa da Lei nº 4.864, DE 23 DE NOVEMBRO 2017, que institui o Calendário Oficial de Eventos no Município de Imbituba, estando, portanto, o texto do parágrafo em desconformidade com a Lei Complementar nº 095, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Bruno Pacheco da Costa
Vice-Presidente

Walfredo Amorim
Membro